



LEI Nº. 2.238/2020, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020.

“Autoriza Suplementação de Dotação Orçamentária do Orçamento Municipal vigente, Lei nº. 2.186/2019 e dá outras providências”.

O povo do município de Borda da Mata, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou, e eu, André Carvalho Marques, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de Crédito Suplementar ao Orçamento Municipal vigente, Lei nº. 2.186/19, no valor de R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais), conforme descrito no artigo 2º desta Lei.

Art. 2º O valor total, enumerado no artigo 1º desta Lei, será distribuído no Orçamento vigente, observada a seguinte dotação orçamentária:

- 02.05.15.452.0020.2.042 = MANUTENÇÃO VIAS URBANAS

33.90.30 – Ficha 421 – R\$ 200.000,00 - Superávit Financeiro

- 02.05.15.452.0019.2.047= MANUTENÇÃO ESTRADAS VICINAIS

33.90.39 – Ficha 446 – R\$ 200.000,00 - Superávit Financeiro

- 02.05.15.452.0019.2.047 = MANUTENÇÃO ESTRADAS VICINAIS

33.90.30 – Ficha 443 – R\$120.000,00 - Anulação de Dotação.

- 02.05.15.452.0019.2.047= MANUTENÇÃO ESTRADAS VICINAIS

33.90.39 – Ficha 446 – R\$ 80.000,00 - Anulação de Dotação



Art. 3º Para atendimento ao previsto no art. 43 da Lei nº. 4.320/1964, como recursos para abertura do crédito adicional suplementar serão utilizados recursos de Superávit Financeiro no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), para as fichas 421 e 446, sendo que nesta ultima parte terá como fonte de recursos a Anulação de Dotação Orçamentária, conforme explicitado:

§ 1º Para suplementação da ficha 443 (02.05.15.452.0019.2.047) e a ficha 446, parcialmente, (02.05.15.452.0019.2.047), serão anuladas as seguintes dotações orçamentárias, perfazendo um total de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais),

- 02.03.12.364.0008.2.011.33.90.48 – ficha 121 - R\$ 200.000,00 (SEMINC)

§ 2º Os recursos para suplementação da ficha 421 e 446 terão sua origem no Superávit Financeiro.

Art. 4º Fica o setor Contábil responsável pelos procedimentos necessários a execução dessa Lei.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e será regulamentada através de Decreto do Executivo Municipal.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Borda da Mata, Estado de Minas Gerais, em 01 de Dezembro de 2020.

André Carvalho Marques
- Prefeito Municipal -